

LEI Nº 271/2023, de 06 de junho de 2023

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Santana do Piauí-PI

Em 22 / 06 / 2023


PRESIDENTE

*"Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA no
Município de Santana do Piauí e dá outras
providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Santana do Piauí em competições regionais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES**

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º - O Poder Executivo constituirá uma Comissão Permanente com o fim de deliberar sobre a concessão das bolsas, bem como da renovação e do desligamento dos beneficiários do programa.

§ 1º - A Comissão Permanente será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e no máximo 05 (cinco) membros.

§ 2º - Cabe à comissão definir os requisitos para a concessão das bolsas, estabelecendo critérios de avaliação, submetendo estas definições ao Chefe do Executivo para homologação por meio de decreto.

§ 3º - Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados por meio de decreto.

Art. 5º - Caberá ao Chefe do Executivo, após ouvir à Comissão Permanente de análise do bolsa-atleta, a decisão sobre a concessão e renovação da bolsa para cada um dos beneficiários do programa.

CAPÍTULO III **DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

Art. 6º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV **DOS REQUISITOS**

Art. 7º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- I - Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II - Estar em plena atividade esportiva;
- III - Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- IV - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou nacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;
- V - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade.
- VI - Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;
- VIII - Comprometer-se a representar o Município de Santana do Piauí, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos

promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

IX – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

X – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XI – Estar cadastrado na SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER na respectiva modalidade de sua atuação;

XII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Santana do Piauí e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Santana do Piauí;

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Comissão Permanente de Análise da bolsa-atleta que no prazo máximo de 10 (dez) dias decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º - A Comissão de Análise da bolsa-atleta ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 10 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 11 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pela Comissão de Análise.

Art. 12 - Caberá a Comissão de Análise apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13 – Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 12 desta Lei.

V - Forem dispensados de seleções representativas de Santana do Piauí, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Comissão de Análise comunicará de imediato à Secretaria de Esportes e Lazer e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana-PI, 26 de junho de 2023.


Maria José de Sousa Moura
Prefeita do Município



Aprovado em Primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 22 / 06 / 23
Juliana Helena de Conceição
SECRETÁRIO

Aprovado em Segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 22 / 06 / 23
Juliana Helena de Conceição
SECRETÁRIO

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Mun. de Santana do Piauí-PI
Juliana Helena de Conceição
SECRETÁRIO DA CÂMARA

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 23 / 06 / 2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

SANÇIONADA
Nesta data 26 / 06 / 2023
[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL